

" Fixa a organização administrativa/  
da Prefeitura Municipal de Antônio  
João, e dá outras providências.

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio //  
João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em sessão de 15 de/  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO I - A Organização administrativa da Prefeitura /  
Municipal de Antônio João é a seguinte:

- I- Secretaria Geral
- II- Contadoria
- III- Setor de Finanças
- IV- Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- V- Setor de Educação e Cultura
- VI- Setor de Saúde e Serviços Sociais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO II- A Secretaria é o órgão de assistência do Prefei-  
to para as funções administrativas, de relações públicas, e de //  
coordenação e ligação com as demais poderes e autoridades, compet-  
tindo-lhe ainda exercer as atribuições concorrentes à administra-  
ção geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações/  
e arquivo.

ARTIGO III- Compete à contadoria:

Executar, sintética e analiticamente, a contabilidade or-  
çamentária, financeira e patrimonial do Município, de acôrdo com/  
com legislação vigente, preparar na época própria, o balancete da  
receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos exigidos por  
Lei, e as prestações de contas às entidades ou órgãos federais, //  
estaduais e municipais; providenciar a prestação e tomadas de con-  
tas dos agentes responsáveis pelos dinheiros públicos do Municí-  
pio, quando assim for conveniente ; efetuar o controle dos restos  
a pagar proviniente de exercicios anteriores; manter um cadastro/  
atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamen-  
tos da Prefeitura.

VISTO

Continua. ....

LEI Nº 76 :- Continuação - fôlha 02

Artigo IV- O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como // das atividades relacionadas a lançamentos, arrecadação e controle de / tributos e receitas Municipais, à fiscalização dos contribuintes sôbre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

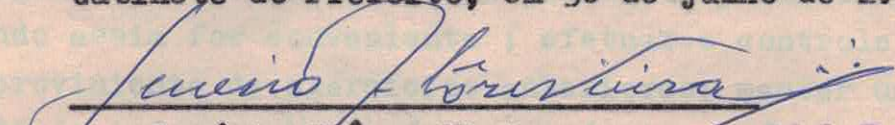
Artigo V- O Setor de Obras Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; / pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço / de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de mercados, mercados, feiras, cemitérios, administração e operação do // sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos, e ainda pela // fiscalização dos serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Artigo VI- O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle / de merenda escolar.

Artigo VII- O Setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico- / Social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo VIII- Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 1.971.

  
Genésio Flôres Vieira.

Prefeito Municipal.

VISTO